



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 1834/2025
Projeto de Lei Executivo nº 13/2025
Mensagem nº 021//2025

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei Complementar, proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*Dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no artigo 3º da Lei nº 6.725, de 07 de janeiro de 2025, que versa sobre a supervisão dos equipamentos de saúde no município de Cariacica*”.

Em sua mensagem, o Executivo municipal expõe que a prorrogação do prazo de adequação da Secretaria Municipal de Saúde aos termos da Lei nº 6.725/2025, especialmente quanto à exigência de curso superior para os supervisores dos equipamentos de saúde, é necessária para garantir a transição dos atuais profissionais que não possuem este nível de formação, garantindo a seleção de profissionais de forma mais segura.

Sustenta ainda que, a supervisão dos equipamentos de saúde consiste em função extremamente relevante, visto que compete a estes profissionais conhecer metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde e do Ministério da Saúde, desenvolver relatórios e ofícios, articular em prol dos serviços de saúde, potencializar a utilização de recursos físicos e conhecer as redes de atenção à saúde, entre outras.

E finaliza afirmando que para desenvolver tais atribuições, faz-se necessário o conhecimento das políticas e programas do Sistema Único de Saúde – SUS, o que requer profissionais altamente qualificados, o que demanda mais tempo para selecionar tais servidores.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Destacamos, portanto, que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso III e IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1834/2025

Projeto de Lei Executivo nº 13/2025

Mensagem nº 021//2025

(...)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” e “c” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 31 de março de 2025.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

NATHALIA CARON BARBOSA
Matrícula nº 3985

